



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 2.874/2013

De 20 de dezembro de 2013

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS NOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Os interessados em expor e comercializar produtos artesanais nos espaços e vias públicas no município deverão obter autorização formal do Poder Público, solicitada por meio de requerimento protocolado em duas vias e instruído com comprovante de endereço e documentos pessoais do solicitante (CPF e RG).

Art. 2º - A solicitação será remetida à Secretaria de Cultura e Turismo, que irá avaliar se os produtos que serão expostos e comercializados são realmente artesanais, emitindo parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, no caso de deferimento, emitindo autorização para que o artesão exponha e comercialize seus produtos.

§1 – Autorizada a exposição e comercialização, o procedimento administrativo será encaminhado para o setor de Fiscalização, a fim de que seja definido o local onde serão expostos os produtos.

§2 – A avaliação pela Secretaria de Cultura e Turismo das características artesanais dos produtos que serão expostos e comercializados tem por objetivo verificar se tais produtos são realmente produzidos por artesãos ou se são industrializados, sem nenhuma relevância cultural e social.

Art. 3º - A atividade do artesão e ou a exposição e comercialização do seu artesanato poderá ocorrer em praças, prédios públicos, logradouros públicos ou feiras livres e não poderá atrapalhar o passeio público, não devendo impedir ou dificultar a circulação de pedestres e automóveis.

Art. 4º - Os artesãos cadastrados nos termos do art. 1 deverão ter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

espaço para o exercício das suas atividades determinado pela autoridade municipal competente segundo sua regulamentação, sendo garantida sua participação nas festas e eventos organizados pela Prefeitura Municipal segundo seu calendário oficial.

Art. 5º - Havendo alguma exigência do Poder Público para a exposição dos produtos artesanais ou instalação de barracas, os artesãos terão o prazo de 30 (trinta) dias adequação, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover cursos profissionalizantes voltados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do artesanato no município, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização de exposições e viagens com esse fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
Secretário de Cultura e Turismo

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I